



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 30 DE JUNHO DE 2025 - NÚMERO 106

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Ofícios	Pág. 002
Resolução	Pág. 004

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**

**CPF: 90393872300**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-06-30T13:07:19-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CDC**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

**AVISO CONTINUIDADE DA SESSÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - UASG: 981083**  
Processo Administrativo nº 021/2025.

A Agente de Contratação do Município de Francisco Santos/PI, no uso de atribuições legais, comunica a todos os interessados, a data da continuidade da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025**, que ocorrerá em 01 de julho de 2025, às 12:h00min (doze horas) horário de Brasília, no LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Plataforma de Licitações Online.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada de camisetas, bonés, jalecos, coletes, lençóis hospitalares e confecção de bolsas, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

**INFORMAÇÕES:** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98100-9569 e principalmente por meio do e-mail: [licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br).

Francisco Santos – PI, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 30/06/2025 11:58:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CD2**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**OFÍCIO n° 114/2025,****Francisco Santos - Pi, 30 de Junho de 2025.**

À **EMPRESA CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.017.325/0001-51, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 7779, Boqueirão, Curitiba – PR.

**NESTA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi, através do presente ofício, vem informar que, diante do não cumprimento por parte da empresa **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.017.325/0001-51, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 7779, Boqueirão, Curitiba – PR dos termos descritos na Cláusula 13.1 do Contrato nº 015.01/2025/PMFS-PI, com relação ao prazo de entrega das mercadorias solicitadas através da “Ordem de Fornecimento de Produtos nº 091/2025”, não recebeu as mercadorias que foram solicitadas ainda em 25/03/2025 e apenas entregue em 03/05/2025, ou seja, com mais de 30 (trinta) dias após o pedido.

Cabe informar também que, após passado o prazo para a entrega das mercadorias solicitadas, foi realizado o devido procedimento de cancelamento da Ata de Registro de Preços e consequente rescisão do contrato firmado, sendo que, após a tramitação regular, a ata de registro de preços e o contrato foram cancelados ainda em 15/04/2025,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CD2**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

e devidamente comunicada a empresa através de publicação do diário oficial e através de comunicação por e mail, como previsto.

Assim, quando da tentativa da realização da entrega dos produtos em data onde já se encontrava desfeito o contrato entabulado entre as partes, a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi não mais receberá as mercadorias solicitadas.

Sendo só o que se me depara no momento, sirvo-me do ensejo para renovar protestos de estima e elevada consideração.

**Respeitosamente,**

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391  
8524391

Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.06.30 08:57:28  
-03'00'

**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito do Município de Francisco Santos - Pi

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B9228C1CC8



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução CME - FS nº 03/2025 Aprovada em 26 de junho de 2025

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino Do município de Francisco Santos – Piauí.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 419/2018, embasada no artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96 e,

**CONSIDERANDO** que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

**CONSIDERANDO** que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 14.113/2020; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e Meta 6, da Lei Municipal Nº 367/2015 - PME;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B9228C1CC8

integral;

**CONSIDERANDO** que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**CONSIDERANDO** que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino do município de Francisco Santos – Piauí.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

#### Capítulo I Das Concepções

**Art. 2º.** A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§ 1º** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

## Capítulo II Da Caracterização



**Art. 3º.** A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
  - II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
  - III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
  - IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: *o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser*;
  - V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
  - VI) abranger processos formativos e de cunho social;
  - VII) praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;
  - VIII) atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
  - IX) adequar as atividades educacionais à realidade local;
  - X) incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
  - XII) preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.
- 
- 
- 
- 

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

### Capítulo III Dos Objetivos

**Art. 4º.** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I) promover a permanência do(a) estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;

II) proporcionar aos(às) estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;

III) favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;

IV) incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;

V) proporcionar ao(à) estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;

VI) conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

VII) possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

VIII) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

IX) melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

X) atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;

XI) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XII) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

XIII) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

XIV) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B9228C1CC8



metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

#### **Capítulo IV Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias**

**Art. 5º.** Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:

- I) a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV) a afirmação da cultura dos direitos humanos.



**Art. 6º.** Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

#### **Capítulo V Do Público-Alvo**

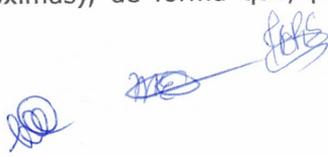
**Art. 7º.** O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação - Lei Nº 367, de maio de 2015, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

#### **Capítulo VI Das Escolas**



**Art. 8º** A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

**§1º** - Poderá a oferta da educação integral em escola de tempo integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas), de forma que, por exemplo, a



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

educação infantil/pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos em uma escola e, os anos finais do ensino fundamental, em outra.

**§2º** - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos da cidade, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

**§3º** - Cada escola deve apresentar, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

**§4º** - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.



**§5º** - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

**§6º** - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

**§7º** - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

## Capítulo VII Da Carga Horária



**Art. 9º** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

**§1º** - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

**§2º** - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

**§3º** – Os horários de entrada e saída poderão ser variáveis de acordo com cada instituição de ensino, desde que se cumpra a carga horária mínima por dia letivo, ou seja, sete horas diárias.

### **Capítulo VIII Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar**



**Art. 10.** Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11.** A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

**I)** apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

**II)** explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

**III)** fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

**IV)** descreva a metodologia utilizada pela escola;



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

V) aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI) indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII) indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII) apresente as disposições gerais.

§1º - É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

### Capítulo IX Do Currículo



**Art. 12.** O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B9228C1CC8



**§3º** - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

### **Capítulo X Da Metodologia**

**Art. 13.** A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

**§1º** - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

**§2º** - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático- pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, comunidade e profissionais de apoio não específicos da educação que atendam às atividades diversificadas (tais como profissionais da saúde, numa integração com as UBSs) subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

### **Capítulo XI Da Avaliação**



**Art. 14.** A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

**§1º** - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

política e da aprendizagem dos estudantes.

**§2º** - Deve prever a realização de avaliações abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

**§3º** - A recuperação deve primar pelo resgate das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.

### **Capítulo XII Da Gestão da Escola**

**Art. 15.** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

**§1º** - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I) equipe diretiva da escola diretor;
- II) diretor de turno intermediário, responsável pelos horários de alimentação e atividades inter turnos;
- III) coordenadores pedagógicos de anos finais e anos iniciais;
- IV) Professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes da parte diversificada e dos componentes curriculares para ministrar a formação geral básica;
- V) profissionais da educação especial: professor de AEE, professores auxiliares e cuidadores para alunos que dela necessitarem;
- VI) profissionais de apoio tais como: Merendeiras em número suficiente para o preparo de, no mínimo, três refeições para escolas com sete horas letivas ou mais.
- VII) Profissionais responsáveis pelas atividades educacionais realizadas no período do almoço (alimentação, higiene, atividades de leitura e atividades lúdicas ou de relaxamento que devem ser orientadas), esses profissionais devem ter, no mínimo, formação de nível médio em curso normal;
- VIII) Monitores para acompanhar recreios, banheiros e outros espaços de livre circulação.

**§2º** - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B9228C1CC8



desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente (exemplo: oficinas, palestras, campeonatos, seminários etc.).

**§3º** - Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

**§4º** - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

### Capítulo XIII Da Educação Especial

**Art. 16.** A educação especial na perspectiva inclusiva garante ao aluno com deficiência a educação integral de toda política de acesso e estrutura qualificada para a sua permanência, assim sendo, deve ser previsto:

**§1º** garantia de acesso:

- a) matrícula com antecedência;
- b) educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares.

**§2º** qualidade na permanência:

- a) estrutura de apoio dos profissionais da educação especial, durante toda a jornada escolar, tais como: professor de AEE, cuidador e professor auxiliar;
- b) avaliação por parecer descritivo;
- c) adaptação e flexibilização curricular, bem com estratégias didático-pedagógicas coerentes às necessidades do aluno;

**§3º** o Atendimento Educacional Especializado (AEE): tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas, a operacionalização do AEE na sala de recursos multifuncionais deverá ser revisitada pela escola. Assim, o atendimento será reelaborado em diálogo com a equipe escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, atuando de forma complementar ou suplementar, e não substitutivo à escolarização, atendendo à necessidade de participação plena dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

e prevista no Projeto Político Pedagógico. A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, explicitando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento irá ocorrer. Compete ao professor de AEE na escola de tempo integral:

- a) avaliação pedagógica do aluno e possível inserção no AEE;
- b) elaboração do plano de AEE que atenda às necessidades dos alunos com deficiência e proponha medidas de acessibilidade que garantam a participação plena do aluno na formação geral básica e na parte diversificada;
- c) orientar os professores e todos demais autores desse espaço de escola integral de forma que sejam eliminadas quaisquer barreiras no processo de escolarização do estudante com deficiência no tempo e espaço da jornada do aluno matriculado na educação integral.
- d) o aluno do AEE deverá ter atendimento em horários alternados mensalmente para que se mantenha frequente em todos os componentes curriculares, bem como, na parte diversificada.

#### **Capítulo XIV Das Ações para a Implantação**

**Art. 17.** A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

**I)** cabe à SMED instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

**II)** cabe à SMED contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

**III)** cabe à SMED e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

**IV)** cabe à SMED contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

**V)** cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

**VI)** cabe à SMED e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

**VII)** cabe à SMED e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

**VIII)** cabe à SMED e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

**IX)** cabe à SMED e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.



#### **Capítulo XV** **Da Regularização do Novo Regime Escolar**

**Art. 18.** A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, no período de março a outubro do ano anterior ao da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

**I)** ofício de encaminhamento da Mantenedora;

**II)** ofício de encaminhamento da escola;

**III)** proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação ou, declaração da Mantenedora de adoção do



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;

IV) cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;

V) formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

VI) síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.



**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, realizando verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II) número de vagas, turmas e salas;

III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

**Art. 19.** Considerando as escolas de Ensino Fundamental no município, em diferentes estágios de implantação da Educação Integral em Tempo Integral, impõem-se alguns desafios tanto para estas em processo quanto para as futuras



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

implantações, dos quais, destacam- se:

**I)** o chamamento das comunidades escolares para uma reflexão coletiva sobre a ampliação da jornada para a Escola de Tempo Integral, definindo-se os direitos e responsabilidades da Secretaria Municipal da Educação, da Escola, dos Estudantes, da Família e das Instituições parceiras;

**II)** a organização de um currículo integrado;

**III)** as adequações e organização dos espaços escolares e da infraestrutura dos prédios;

**IV)** a alimentação escolar adequada e suficiente;

**V)** o material didático-pedagógico;

**VI)** os professores, preferencialmente com dedicação exclusiva;

**VII)** os profissionais de apoio;

**VIII)** a formação pedagógica diferenciada;

**IX)** a organização e o fortalecimento de comissões.

**Art. 20.** O que se quer é uma Educação Integral em Escola de Tempo Integral que eduque para a cidadania. Almeja-se uma escola moderna, equipada com todos os recursos, que se constitua catalisadora da vida da comunidade, vindo a ser um centro ativo de convivência, de criação, de formação e de irradiação de forças e de ações educativas.

**Art. 21.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Santos - Piauí, **26 de junho de 2025**



**Cons<sup>a</sup>. Ilka Maria dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME Francisco Santos -PI

**HOMOLOGO** a Resolução CME/Francisco Santos nº 003/2025, do Conselho Municipal de Educação, em Francisco Santos (PI), 26 de junho 2025.



**Ana Carla Rodrigues**

Secretária Municipal de Educação de Francisco Santos -PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

**ANEXOS**

**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL  
MATRIZ CURRICULAR 2025  
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral Diurno
Carga Horária Anual: 1.520h	Tempo destinado ao recreio: 30 minutos
Carga Horária Semanal: 38 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1 hora e 30min

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL			Aulas Semanais
MATRIZ CURRICULAR 2025			
EDUCAÇÃO INFANTIL			
Componentes Curriculares			38 horas
Currículo Básico	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Campos de Experiência (O eu, o outro e o nós, Corpo, gesto e movimentos, traços sons, cores e formas, Escuta, tempo, quantidades, relações e transformações).	
<b>Oficinas Curriculares</b>	Atividades Socioemocionais Motoras	Amabilidade	
		Gestão do tempo (Rotina)	
		Equilíbrio	
		Resiliência emocional/engajamento	
		Psicomotricidade	
	Atividades Artísticas e Recreativas	Teatro	
		Atividades diárias para convivência	
		Pintura	
		Músicas	
		Dança/ballet	
		Dia da Criatividade	
		Esportes	
		Cultura Maker	
		Jogos e brincadeiras dirigidas	
		Dia do brinquedo	
	Atividades De Participação Social e Cultural	Artesanato	
		Artes em geral	
		Saúde	
		Qualidade de Vida	
		Cultura Nacional	
	Cultura Estadual		
	Cultura Municipal		

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

**Matriz Curricular Ensino Fundamental- Tempo Integral.**

**A Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino –Ensino Fundamental na perspectiva de hora/tempo de 60min.**

ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO													
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de conhecimento	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens E Códigos	Língua Portuguesa Leitura e Interpretação de texto	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	
		Redação	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
	Matemática	Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	
	Ciências da Natureza	Geometria	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
	Parte Diversificada	Cultura e Arte de Francisco Santos	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
	<b>Total da Carga Horária Anual</b>			<b>20</b>	<b>800</b>								
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades de Linguagens e Matemática	Recomposição da aprendizagem de Língua Portuguesa	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
			Recomposição da aprendizagem de Matemática	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
Estudo Dirigido			03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	
Atividades Culturais e Esportivas		Oferta eletiva de Educação Digital e Manifestações Culturais e Artísticas	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Oferta eletiva de Práticas Esportivas	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
Formação Pessoal e Social		Oferta eletiva de Ciências da Natureza, Humana e suas Tecnologia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
<b>Total da Carga Horária Anual</b>			<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	
<b>Total geral</b>			<b>35</b>	<b>1.400</b>	<b>35</b>	<b>1.400</b>	<b>35</b>	<b>1.400</b>	<b>35</b>	<b>1.400</b>	<b>35</b>	<b>1.400</b>	

Legenda: CHS= Carga Horária Semanal / CHA= Carga Horária Anual

De acordo com o Art.26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013), Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei n 12.796, de 2013.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B9228C1CC8**

**Matriz Curricular Ensino Fundamental- Tempo Integral.**

**A Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino –Ensino Fundamental na perspectiva de hora/tempo de 60min.**

ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO											
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de conhecimento	COMPONENTES CURRICULARES	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano		
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens E Códigos	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160	
		Leitura , Interpretação de texto e Redação.									
		Inglês	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	
		Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	
	Matemática	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	
	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	
	Parte Diversificada	Cultura e Arte de Francisco Santos	01	40	01	40	01	40	01	40	
	<b>Total da Carga Horária Anual</b>			<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades de Linguagens e Matemática	Recomposição da aprendizagem de Língua Portuguesa	03	120	03	120	03	120	03	120
			Recomposição da aprendizagem de Matemática	03	120	03	120	03	120	03	120
Estudo Dirigido			03	120	03	120	03	120	03	120	
Atividades Culturais e Esportivas		Oferta eletiva de Educação Digital e Manifestações Culturais e Artísticas.	02	80	02	80	02	80	02	80	
		Oferta eletiva Práticas Esportivas	02	80	02	80	02	80	02	80	
Formação Pessoal e Social		Oferta eletiva de Ciências da Natureza, Humana e suas Tecnologia	02	80	02	80	02	80	02	80	
<b>Total da Carga Horária Anual</b>			<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	<b>15</b>	<b>600</b>	
<b>Total geral</b>			<b>35</b>	<b>1.400</b>	<b>35</b>	<b>1.400</b>	<b>35</b>	<b>1.400</b>	<b>35</b>	<b>1.400</b>	

Legenda: CHS= Carga Horária Semanal / CHA= Carga Horária Anual

De acordo com o Art.26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013), Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei n 12.796, de 2013.